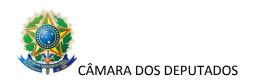


## PROJETO DE LEI Nº DE 2019 (DO SR. MARRECA FILHO)

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas Escolas públicas de educação básica.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta;

- Art. 1º O poder Público deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais e alunos das escolas públicas de educação básica que dele necessitarem.
- § 1º O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde-SUS e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.
- § 2º Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde e de assistentes social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica ou o atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas publicas de educação básica, fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.
- Art. 2º Os sistemas de ensino, de saúde e de assistência social disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providencias necessárias ao cumprimento de suas disposições.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

As taxas de evasão e repetência escolar, principalmente no Ensino Fundamental, infelizmente tem se mantido constantes nos últimos anos.

Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais da família das crianças com dificuldades de aprendizagem.

O constante acompanhamento do assistente social, como profissional especializado, visa ajudar a família e ao estudante a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes. Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do professor trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes. Além disso, será também de grande importância a atuação deste profissional na prevenção ao uso de drogas.

A gravidade dos problemas enfrentados nas escolas e a urgente necessidade de oferecer alternativas para o seu encaminhamento levam-me a esperar significativo apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de

2019.

**DEPUTADO MARRECA FILHO**